

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 103

Sessão de 26/07/2010 a 30/07/2010

Corte Especial

Competência. Questão de fundo. Lesão ao meio ambiente. Lavratura de auto de infração.

É de competência da 3ª Seção ação proposta para anular auto de infração de apreensão de caminhão de madeira beneficiada, sob o fundamento de inexistência da Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF, por se tratar de matéria de Direito Ambiental (RITRF1, art. 8º, § 4º, VIII). Unânime. (CC 0004661-82.2004.4.01.3600/MT, rel. Juiz Tourinho Neto, julgado em 29/07/2010.)

Conflito de competência entre relatores. Competência da Corte Especial.

Conforme estabelece o art. 10, inciso IV, do RITRF-1, compete à Corte Especial processar e julgar os conflitos de competência entre relatores. Maioria. (CC 0024130-40.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Tourinho Neto, julgado em 29/07/2010.)

Mandado de segurança. Concurso público. Correção de gabarito. Mérito. Impossibilidade de correção pelo Judiciário.

Em se tratando de concurso público não cabe ao Poder Judiciário substituir-se ao administrador, reexaminado critérios de correção e elaboração de provas, em hipóteses que não se põem em situação de conflito da legalidade, nem à banca examinadora nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas. Precedentes STF. Maioria. (MS 2009.01.00.065565-3/DF, rel. Des. Federal Carlos Olavo, julgado em 29/07/2010.)

Primeira Seção

Conflito negativo de competência. Identidade entre a causa de pedir remota. Conexão.

Há conexão entre duas ou mais ações quando houver identidade entre elas pela causa de pedir remota. Assim, reputam-se conexas, na forma do art. 103 do CPC, a ação anulatória de processo administrativo e a ação ajuizada com o objetivo de obter reforma militar por invalidez, em que a causa de pedir remota de ambas reside na incapacidade do requerente para os atos da vida civil, dada sua interdição. Unânime. (CC 484829620094010000/PA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 27/07/2010.)

Primeira Turma

Reconhecimento da qualidade de segurado. Sentença trabalhista. Validade.

Sentença oriunda da Justiça do Trabalho que reconhece a relação de emprego do segurado, produzindo efeitos concretos contra o empregador que compôs efetivamente a relação processual, configura meio de prova hábil a reconhecer relação de trabalho para fins previdenciários, sendo prescindível a presença do INSS na relação processual constituída na seara trabalhista. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2005.01.99.063927-3/RO, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), julgado em 28/07/2010.)

Segunda Turma

Prazo recursal. Greve. Força maior. Inexistência.

Movimento grevista não representa força maior capaz de ampliar ou devolver o prazo recursal da parte representada por membros das carreiras em greve. Precedente STJ. Unânime. (AI 2008.01.00.069790-7/PI, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, julgado em 28/07/2010.)

Terceira Turma

Autorização para trabalho intramurus. Contagem de dias não trabalhados. Remição ficta. Impossibilidade.

Ainda que o preso deixe de trabalhar em face de razões alheias à sua vontade – como no caso em que o estabelecimento prisional não disponibiliza meios de realização de atividade laborativa –, é proibida a contagem dos dias não trabalhados, para fins de remição, sob alegação de culpa do Estado, uma vez que não houve trabalho; e, de acordo com o disposto no art. 130 da Lei de Execução Penal: “Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição”. Unânime. (AgExPe 0005805-36.2010.4.01.4100/RO, rel. Juiz Tourinho Neto, julgado em 27/07/2010.)

Delitos cometidos contra a Administração Estadual. Competência.

Estando demonstrado que os crimes de lavagem de bens, direitos e valores, de formação de quadrilha e de advocacia administrativa não foram praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, nem contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, é competente a Justiça Estadual para o processamento e julgamento da ação penal. Unânime. (HC 0029229-88.2010.4.01.0000/AM, rel. Juiz Tourinho Neto, julgado em 26/07/2010.)

Quarta Turma

Delito praticado por trabalhador de empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. Fato ocorrido em data anterior à vigência da lei de equiparação a funcionário público. Peculato. Não configuração. Princípio do tempus regit actum.

À míngua de previsão legal que estendesse aos prestadores de serviço a condição de funcionário público à época dos fatos, não há como incidir a figura típica do peculato por se tratar de crime próprio. Observância ao princípio do *tempus regit actum*, que veda a incidência retroativa de lei, salvo para beneficiar o réu. Unânime. (ACr 2003.38.03.006789-5/MG, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), julgado em 27/07/2010).

Quinta Turma

Licitação. Entes ou órgãos diversos. Extensão da punição para toda a Administração Pública.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993) estende seus efeitos a todos os entes federados. Posição contrária acarretaria o esvaziamento dos efeitos da sanção, pois a Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. Unânime. (ReeNec 2004.34.00.043802-3/DF, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), julgado em 28/07/2010.)

Sexta Turma

Embargos à execução. Excesso de execução. Ausência de comprovação.

Não está caracterizada a iliquidez do título executivo extrajudicial quando estiver determinado o valor executado pelo credor hipotecário e não há prova da desconformidade do valor executado com as cláusulas

do contrato. Necessidade de comprovação de excesso de execução para constatação da ausência de liquidez do título executivo. Unânime. (Ap 2004.38.01.004643-8/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro (convocado), julgado em 26/07/2010.)

SFH. Execução extrajudicial. Suspensão. Possibilidade.

Possibilidade de suspensão da execução extrajudicial de imóvel financiado no âmbito do SFH, independentemente de caução ou de depósito, quando preenchidos os requisitos para a concessão da tutela cautelar, ou seja, desde que exista discussão judicial contestando a existência integral ou parcial do débito e essa discussão esteja fundamentada em jurisprudência do STJ ou do STF. Precedente. Unânime. (AI 0033725-63.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro (convocado), julgado em 26/07/2010.)

Execução de obras em rodovias. Cessão de crédito. Empresa alheia ao contrato administrativo.

A contraprestação pela execução do contrato administrativo deve ser efetuada à empresa contratada, não havendo previsão legal que autorize a aceitação, pela Administração, da cessão de crédito a empresa alheia ao negócio jurídico, com a liberação do pagamento diretamente à cessionária, mormente quando houver discussão, na esfera administrativa, acerca da possibilidade de liberação do crédito em questão, em face da existência de indícios de irregularidades na execução do contrato. Unânime. (Ap 2003.34.00.038635-0/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 26/07/2010.)

Sétima Turma

Sentença em cópia xerox assinada pelo juiz. Não ocorrência de nulidade.

A sentença apresentada em cópia xerox com a assinatura do juiz em todas as páginas não é passível de nulidade. Unânime. (Ap 30006-24.2010.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 27/07/2010.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Responsabilidade objetiva do Município. Multa imputada a prefeita na qualidade de agente público. Ilegalidade.

Aquele que atua na qualidade de agente público fica protegido pelo § 6º do art. 37 da CF/1988 (responsabilidade objetiva do Estado), assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Unânime. (ApReeNec 2002.35.00.002253-0/GO, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), julgado em 30/07/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br